**Processo nº**: 1500-006372/2017

**Interessado**: Gerência de Educação Fiscal | SEFAZ

**Assunto**: Encaminhamento de Informações | Prestação de Contas: Sorteio Dia das crianças.

**1 – PREÂMBULO**

Trata-se de Processo Administrativo de volume único com 48 folhas, referente à prestação de contas de 2016, dos valores recebidos a título de prêmios do sorteio de nº 0042, de 14/10/2016, da Campanha Nota Fiscal Cidadã, tendo como beneficiada a Instituição, JUVENÓPOLIS inscrita no CNPJ 12.183.968/0001-80, conforme MEMO – GEF Nº 47/2017, datado de 21/02/2017, fl. 02.

**2 – METODOLOGIA**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Programa Nota Fiscal Cidadã, relativa ao sorteio de nº 0042, de 14/10/2016, tendo como beneficiada a Instituição JUVENÓPOLIS.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE**,para análise e verificação acerca da prestação de contas da instituição beneficiada, em atendimento ao que determina a Instrução Normativa SEF Nº 61/2016, datada de 11/10/2016.

**3 – ANÁLISE DOS AUTOS**

Na análise preliminar da equipe técnica da CGE, nos autos que compõem a Prestação de Contas da instituição beneficiada, referente ao sorteio nº 0042, de 14/10/2016, do Programa Nota Fiscal Cidadã, ficou constatado o descumprimento, em alguns itens, a Instrução Normativa SEF Nº61/2016, datada de 11/10/2016.

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o referido Processo Administrativo, foi instruído como seguem os documentos obrigatórios apresentados:

1. À fl. 02, Consta MEMO-GEF 47/2017 de 20/02/2017, da lavra do Subchefe de Educação Fiscal da Gerencia de Educação Fiscal/SEFAZ, encaminhado á Controladoria Geral do Estado-CGE, os documentos relativos á prestação de contas de 2016, dos valores recebidos a títulos de prêmio referente ao sorteio nº42, onde encontra-se divergente do relatório do sorteio, de 14/10/2016, da campanha nota fiscal cidadã ,em atendimento á exigência da instrução Normativa nº61/2016, datada de 11/10/2016para emissão de parecer; porém o nº do sorteio é 0034, conforme esclarecimento do Chefe de Educação |Fiscal, às fls. 02 e 43;
2. À fl. 03, consta requerimento assinado pela representante legal, encaminhado ao Secretário da Fazenda, os documento referentes à prestação de contas, conforme IN 61/2016, dos valores recebidos referente ao sorteio;
3. À fl. 04, consta justificativa de que houve R$200,00 (duzentos reais), de custo incorridos com taxas bancárias, decorrente de na época não haver saldo suficiente para atender a despesa posta pelo cheque nº900.109, e o mesmo encontrou-se devolvido;
4. À fl. 05, consta Controle das Despesas- Anexo I, não instruído corretamente. Pois o mesmo encontra-se fora do padrão instituído;
5. À fl. 06, consta Execução da Receita e Despesas- Anexo II, não instruído corretamente, pois o mesmo encontra-se fora do padrão instituído;
6. Às fls. 07 a 09, constam cópias dos comprovantes de pagamento das despesas realizadas.
7. Às fls. 10 a 13, constam cópias dos extratos bancários com as devidas transações ocorridas no período.
8. Às fls. 14 a 22, consta cópia do Estatuto da instituição;
9. Às fls. 23 a 30, consta cópia do registro do imóvel, onde fica localizada a instituição;
10. À fl. 31, consta justificativa de que houve R$200,00 (duzentos reais), de custo incorridos com taxas bancárias, decorrente de que na época não houve saldo suficiente para atender a despesa posta pelo cheque nº900.109, sendo que o mesmo encontrou-se devolvido;
11. À fl. 32, consta Controle das Despesa- Anexo I, não instruído corretamente, pois o mesmo encontra-se fora do padrão;
12. À fl. 33, consta Execução da Receita e Despesa- Anexo II, não instruído corretamente, pois o mesmo encontra-se fora do padrão instituído.
13. Às fls. 34 a 37, constam cópias do extrato com as devidas transações ocorridas no período;
14. À fl. 38, consta Folha de Informação encaminhando o processo para análise. Protocolo Central 1º GRAF;
15. À fl. 39, consta Despacho GESF nº862/2017, esclarecendo algumas informações;
16. À fl. 40, consta Despacho, datado de 23 de fevereiro de 2017, da lavra do Chefe de Gabinete, encaminhado os autos á Superintendência de controle financeiro- SUCOF, para análise e manifestação conclusiva;
17. À fl. 41, consta Despacho, datado de 04 de maio de 2017, apontando pendências na documentação apresentada;
18. À fl. 42, consta documentos retornando os autos para Gerência de Educação Fiscal/SEFAZ, para adoção de providências;
19. À fl. 43, consta relatório da premiação do sorteio;
20. À fl. 44,consta Execução da Receita e Despesa- Anexo II, instruído corretamente;
21. À fl. 45, consta Controle das Despesa- Anexo I, instruído corretamente;
22. À fl. 46, consta cópia do Projeto;
23. À fl. 47, Consta Despacho nº 31-2017/GEF, esclarecendo algumas informações;
24. Á fl. 48, Consta Despacho, datado de 13 de junho de 2017, da lavra da Chefe de Gabinete da CGE, encaminhado os autos à Superintendência de Controle Financeiro- SUCOF, para analise e manifestação conclusiva.

**4 – CONCLUSÃO**

A análise foi efetuada nos autos, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal, com base na Instrução Normativa SEF Nº 61/2016, referente à Prestação de Contas do Programa Nota Fiscal Cidadã, elaborada pela instituição beneficiada e encaminhada a esta Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer técnico.

Verifica-se que o processo encontra-se adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente. Isto é, composto de toda a documentação necessária que atende à Instrução Normativa SEF Nº 61/2016. Sendo assim, recomendamos a **aprovação total dessa prestação de contas**.

Atendida a solicitação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento da análise apresentada e posterior encaminhamento à Gerência de Educação Fiscal.

Maceió/AL, 28 de julho de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem - Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**